



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1269, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA (APRORCV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA (APRORCV)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.640/0001-00, com sede administrativa no Sítio Cruzeta Velha, Zona Rural, neste município de Cruzeta/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de março de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1269, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA (APRORCV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA (APRORCV)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.640/0001-00, com sede administrativa no Sítio Cruzeta Velha, Zona Rural, neste município de Cruzeta/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de março de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7AD6D8D6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2026. Edição 3744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**Declara de utilidade pública municipal
a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE CRUZETA VELHA
(APRORCV) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA (APRORCV)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.640/0001-00, com sede administrativa no Sítio Cruzeta Velha, Zona Rural, neste município de Cruzeta/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Ver. ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS-MDB



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.

Rua João Lopes de Araujo, nº 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000
Fones: (84)99111-6958/(84) 99998-3054 - E-mail: cartoriunicocruzeta@gmail.com

IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE CRUZETA VELHA, MUNICÍPIO DE CRUZETA /RN.**

REGISTRADO às fls. 294 a 299v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 152 e
ARQUIVADA na pasta competente, nesta Serventia.

Cruzeta - RN, 08 de dezembro de 2025.

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

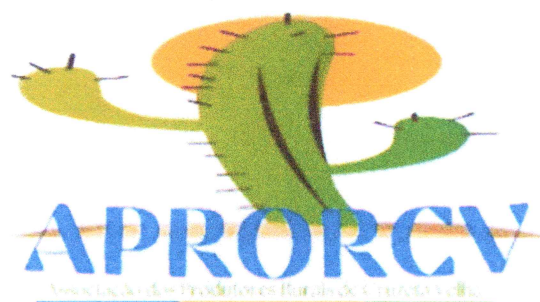
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN
NOTARIA E REGISTRAL ÚNICA TITULAR
CRUZETA/RN

COPIES OF
THE REPORT

COPIES OF
THE REPORT





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA
CRUZETA-RN**

ESTATUTO SOCIAL

Cruzeta/RN, alteração estatutária em 12 de novembro de 2025.

PP *Resumo*

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA**
CRUZETA/RN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, sociedade civil com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, constituída na forma da legislação em vigor, desde a fundação em 15 de setembro de 1995, tendo:

- a) Sede administrativa situada na Comunidade Cruzeta Velha, município de Cruzeta/RN;
- b) Prazo de duração indeterminado, caracterizado como pessoa jurídica de direito privado e coincidindo o ano social com o ano civil;
- c) A Associação constituirá uma linha parceira do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, de quem sempre poderá solicitar orientação e diretrizes para consecução de seus objetivos, bem como estabelecerá vínculo formal de cooperação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º - A área de atuação preferencial da Associação compreende as seguintes comunidades: Cruzeta Velha e Pau Lagoa, no município de Cruzeta/RN, podendo abrir sede em qualquer cidade brasileira.

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação:

- I) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II) Proporcionar aos seus sócios e dependentes a organização das atividades econômicas, através da exploração de áreas com produções vegetais, pecuárias, agroindustriais e artesanato, em forma individual e/ou comunitária;
- III) Proporcionar aos seus sócios e dependentes, atividades culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições;
- IV) Investir na formação de seus associados para fortalecer a organização social e o movimento sindical dos trabalhadores rurais, trabalhando com prioridade as questões de ética, de gênero e gerencial;
- V) Por iniciativa própria ou em conjunto com outras organizações realizar ações que visem a preservação do meio ambiente, atividades agroecológicas e a exploração da área com produtos orgânicos;
- VI) Promover a capacitação dos seus sócios, visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças, a profissionalização, a educação formal mediante a realização de cursos, seminários, encontros, coletivos e outras formas de transmissão do conhecimento e devido acompanhamento, com recursos próprios ou em convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII) Celebrar termos, convênios e contratos com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais quando for deliberado pela Assembleia Geral, com



autorização expressa para celebrar parcerias e receber recursos públicos ou privados de quaisquer esferas (municipais, estaduais, federais e internacionais);

VIII) Atuar na mobilização, elaboração, assistência técnica e execução de projetos e programas habitacionais sociais, com recursos próprios ou provenientes de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX) Realizar ações de transformação e comercialização dos produtos da agricultura familiar, principalmente os seguintes: hortaliças, legumes, frutas, feijão verde e produtos de origem animal, como carne bovina, caprina, ovina, aves, ovos e outros afins, além de produtos panificados, com produtos in natura de produção própria, principalmente bolo de ovos, bolo de leite, bolo de batata, bolo de jerimum, sequilho, bolacha de leite e outros afins;

X) Celebrar contratos e termos com agroindústrias devidamente certificadas e registradas nos órgãos competentes, para processamento do leite in natura da agricultura familiar, para produção de leite pasteurizado, bebida láctea, iogurte com sabores de polpa de frutas, queijo de coalho, queijo de manteiga, manteiga da terra e requeijão, bem como para o processamento das frutas produzidas pelos agricultores familiares para produção de polpa.;

XI) Promover a comercialização de produtos da agricultura familiar para os mercados institucionais, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para atender os alunos matriculados nas Escolas dos Municípios, Estados e União, na cota de 30% de produtos da agricultura familiar, in natura e industrializados, com a matéria prima de produção própria dos agricultores familiares e através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com vistas a doação para unidades receptoras que atendam pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

XII) Realizar a gestão e manutenção da Adutora de Água da comunidade, sendo sua fundadora e administradora.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para alcançar seus objetivos e a manutenção da Associação serão originadas de convênios, empréstimos, financiamentos, como também utilizar recursos próprios de doações ou contribuições além do pagamento mensal de contribuição social pagas pelos seus associados instituídos em assembleia geral podendo, entretanto, filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Podem ser filiadas à associação as pessoas físicas residentes nas comunidades citadas no Art. 2º, do Capítulo I, cabendo a Assembleia Geral disciplinar para esse fim;

Parágrafo Único - Consideram-se pessoas físicas, os cidadãos de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e residentes na área de jurisdição da associação;

Art. 5º - A exclusão do associado da associação dar-se-á por:

I) Desfiliação, a pedido do próprio, por intermédio de carta solicitando ao presidente seu desligamento da entidade;

II) Expulsão, decidida em assembleia geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação.



§ 1º - Para os fins deste Estatuto, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco que residem na mesma moradia e que possuem dependência econômica entre si.

Parágrafo Segundo - Será permitida a associação de múltiplos membros da mesma unidade familiar. Contudo, para fins de distribuição de benefícios materiais, financeiros ou de projetos, cada unidade familiar, conforme definida no parágrafo anterior, seguirão os requisitos específicos de cada edital (municipal, estadual, federal ou privado), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- II) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos de sua pauta;
- IV) Consultar todos os livros da entidade, quando julgar necessário, solicitando autorização para esse fim;
- V) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação;
- VI) Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da associação;
- VII) Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VIII) Desligar-se da sociedade, quando lhe convier, através de solicitação escrita.

Art. 7º - São deveres do Associado:

- I) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e assembleia geral;
- II) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- III) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para manter o bom nome da associação e trabalhar pelo seu fortalecimento;
- IV) Contribuir com as parcelas financeiras que a assembleia geral decidir serem quotas de responsabilidades dos associados.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações financeiras contraídas pela associação.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - O patrimônio da associação será constituído por:

- I) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- II) Móveis, implementos, máquinas, e equipamentos que forem adquiridos ou obtidos pela associação;
- III) Auxílios ou doações recebidas de qualquer entidade ou organização nacional ou estrangeira;
- IV) Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO



Art. 9º - São Órgãos de direção da associação:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos, sendo soberanas suas decisões.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre do ano civil e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral ordinária, em especial:

- I) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Estabelecer os valores das contribuições dos associados;
- III) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV) Apreciar e votar o plano anual de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- V) Apreciar e votar o Regimento Interno proposto pela Diretoria, bem como suas eventuais alterações posteriores;
- VI) Deliberar sobre a admissão de novos sócios.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Deliberar sobre a dissolução da associação e nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II) Decidir sobre a mudança dos objetivos da associação;
- III) Decidir sobre alterações de texto do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IV) Autorizar a associação a contrair empréstimos e outras obrigações financeiras;
- V) Decidir sobre a expulsão de associado do quadro social;
- VI) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 14º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da associação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá indicar diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que devem ser eleitos no prazo máximo de 30(trinta) dias, convocando-se imediatamente a nova Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

Art. 15º - As assembleias Gerais decidirão por maioria simples de votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados e, em Segunda convocação, uma hora após a primeira, com 1/5 (um quinto) do número de sócios no gozo de seus direitos com a entidade.

§ 1º - Caso o quórum mínimo para a segunda convocação não seja atingido, a assembleia será declarada deserta e cancelada, devendo uma nova convocação ser expedida para outra data, respeitando-se os prazos previstos neste Estatuto;



§ 2º - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 13 itens "I", "II", "III", "IV" e "V", em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços) de votos.

Art. 16º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 17º - A assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias em, com aviso enviado aos associados e afixado o edital de convocação em lugares públicos e divulgados nos principais meios de comunicação existentes na comunidade.

Art. 18º - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, por um dos membros da Diretoria Executiva, persistindo ainda impedimento, caberá à assembleia indicar um dos associados ali presentes para dirigir os trabalhos.

Art. 19º - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata, a ser assinada por todos os presentes.

Art. 20º - A associação será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) titulares sendo: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, e por um grupo auxiliar de chefes de departamentos e coordenadores, que se julgue necessário criar, devendo a sua criação ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Serão considerados Diretores Executivos os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro;

§ 2º - Serão considerados substitutos dos Diretores Executivos, os seguintes cargos: Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

Art. 21º - Os cargos eletivos da diretoria executiva e do conselho fiscal terão duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para um mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - O exercício dos cargos da Diretoria da Associação é de caráter voluntário, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração ou salário, sob qualquer forma;

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á, contudo, a concessão de gratificação eventual, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que devidamente justificada e vinculada a serviços prestados de relevante interesse de outros departamentos ou setores da Associação, sem descaracterizar seu caráter não lucrativo.

Será igualmente permitido o reembolso de despesas comprovadas e previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, decorrentes do desempenho de atividades em benefício da Associação.

Art. 22º - Compete à diretoria executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das assembleias;
- II) Elaborar o plano anual de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral, inclusive as suas futuras propostas de alteração;
- III) Adotar medidas para execução do plano anual de trabalho, aprovado pela assembleia geral;



- IV) Propor a criação de departamentos, comissões e grupos de trabalhos para ajudar a operacionalização dos trabalhos da associação, quando for o caso;
- V) Propor a assembleia geral o valor das contribuições dos associados;
- VI) Fixar taxas para cobrir despesas operacionais, quando for o caso;
- VII) Apresentar à assembleia geral o relatório anual e as contas do exercício financeiro, estas últimas a serem analisadas pelo conselho fiscal, cujo parecer a assembleia geral examinará e votará.

Art. 23º - A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II) Delegar poderes, e atribuições e/ou atividades;
- III) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- IV) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- V) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- VI) Assinar atas e outros documentos da associação;
- VII) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, e outros documentos de natureza semelhante;
- VIII) Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausência, vacância ou impedimento.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- I) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, mantendo, mantendo os respectivos livros sob sua guarda;
- II) Fazer as correspondências, os relatórios, e outros documentos, mantendo-os ordenadamente arquivados;
- III) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausência, vacância ou impedimento.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar as receitas e depositá-las em bancos, designado pela diretoria;
- II) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- III) Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da associação;
- IV) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos de natureza financeira ou contábil;
- V) Fazer a escrituração do livro caixa, assinando-o e mantendo-o sob sua guarda;
- VI) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras de responsabilidade da associação quando for o caso;
- VII) Desempenhar outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausência, vacância ou impedimento.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros titulares, e por 01 (um) membro suplente, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria executiva.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar todo o movimento financeiro da associação quer de receita, quer de despesa;
- II) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação vigente estão sendo utilizados;
- III) Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
- IV) Exercer outras funções determinadas pela assembleia geral, compatível com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- V) Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;
- VI) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições e posse para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, na mesma data, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por apenas um (1) mandato no mesmo cargo.

Art. 33º - O direito de voto é garantido ao associado que, na data da eleição, estiver em dia com suas contribuições sociais e possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação. Cada associado terá direito a um único voto, a votação será secreta, quando houver mais de uma chapa concorrente, ou por aclamação, na hipótese de existir apenas uma única chapa regularmente formada e concorrente.

Art. 34º - Para ser candidato a qualquer cargo eletivo, o associado deverá atender aos mesmos requisitos para o direito de voto, previstos no artigo anterior.

Art. 35º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse, imediatamente após a eleição que deverá acontecer até o último dia do mandato da atual diretoria.

Art. 36º - A diretoria criará uma Comissão Eleitoral, com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, antes das eleições, constituída de 03 (três) associados, não ocupantes de cargos eletivos nem candidatos a estes, com a finalidade de:



- I) Elaborar as instruções gerais da eleição a partir dos registros de candidaturas;
- II) Elaborar os modelos das cédulas;
- III) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- IV) Supervisionar a votação e a apuração dos votos;
- V) Afixar o resultado das eleições e comunicar ao presidente da Assembleia que a regularidade do processo eleitoral permite após o término do mandato da atual diretoria a posse dos recém-eleitos em seus cargos.

Art. 37º- Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos utilizados na eleição ao presidente da Associação, fica automaticamente dissolvida a comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V) Praticar atos de improbidade ou que sejam contrários aos interesses da Associação, violando expressa disposição deste Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA

Art. 39º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu suplente.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 40º - A Associação deverá ter:

- I) Livro de matrícula dos associados;
- II) Livro de atas das reuniões da Diretoria;
- III) Livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV) Livro de atas das reuniões com os associados;



V) Outros livros exigidos por leis / ou pelo regimento interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 41º - A Associação deverá manter estreita colaboração com os poderes públicos, estabelecendo uma cooperação harmoniosa, objetivando sempre a defesa dos interesses dos seus associados e a preservação dos recursos naturais existentes na comunidade de sua jurisdição.

Art. 42º - A Associação poderá dispor de um ou mais Regimentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, que disciplinarão o funcionamento interno, detalhando as normas operacionais, administrativas e procedimentais necessárias à execução deste Estatuto.

§ 1º - Os Regimentos Internos deverão estar em conformidade com este Estatuto e com a legislação civil brasileira aplicável às associações;

§ 2º - Poderão ser instituídos regimentos internos específicos para departamentos, núcleos, comissões ou unidades da Associação, de acordo com suas necessidades e peculiaridades.;

§ 3º - Qualquer alteração nos Regimentos Internos dependerá de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, salvo se o Estatuto dispuser de forma diversa quanto aos regimentos departamentais.

Art. 43º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor, logo após sua aprovação e será levado ao registro do ofício competente.

Cruzeta/RN, 12 de novembro de 2025.

Francimária Pereira da Silva
Francimária Pereira da Silva
Presidente

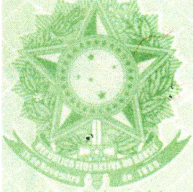
Josenilma Silva Nascimento dos Santos
Josenilma Silva Nascimento dos Santos
Secretária

Erinaldo Gomes dos Santos

Erinaldo Gomes dos Santos
Tesoureiro

Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra

Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra
Advogado OAB/RN 16.655-B



08

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN
 Rua João Lopes de Araújo, 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000
 Fones: (84)99998-3054/(84) 991116958 – E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com
 IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

PROTOCOLO

PROTOCOLADA no Livro nº "04" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 093, sob o nº 355. **Emolumentos: R\$ 18,46; FDJ: R\$ 7,46; FRMP: R\$ R\$ 1,78; FCRCPN: R\$ 2,49; ISS: R\$ 0,92; FUNAF: R\$ 0,00/ TOTAL: R\$ 30,19.**

Cruzeta - RN, 08 de dezembro de 2025.

 LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
 Selo Normal
 RN202500955470002385FOU
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrj.us.br>

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi **REGISTRADO**, às fls. 294 a 299v, do Livro nº A-5 (RCPJ), sob o nº 152, nesta Serventia, o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA. Dou fé. **Emolumentos: R\$ 315,16/ FDJ: R\$ 110,78 / FCRCPN: R\$ 36,93 / FRMP: R\$ 26,36/ PGE: R\$ 2,05/ ISSQN: R\$ 0,00 / TOTAL: R\$ 491,28.**

Cruzeta - RN, 08 de dezembro de 2025.

 LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
 Selo Normal
 RN202500955470002386YMR
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrj.us.br>



TA000206213





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.
 Rua João Lopes de Araújo, 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000
 Fones: (84)99998-3054/(84) 991116958 – E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com
 IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

ARQUIVAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, foi **ARQUIVADO** o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA: Emolumentos: R\$ 149,29/ FDJ: R\$ 51,12 / FCRCPN: R\$ 17,04 / FRMP: R\$ 12,16/ PGE: R\$ 0,00/ ISSQN: R\$ 0,00 / TOTAL: R\$ 229,61.

Cruzeta - RN, 08 de dezembro de 2025.

Lucimária

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
 Selo Normal
 RN202500955470002387STH
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.ius.br>

CORREGEDORIA
 GERAL DE JUSTIÇA DO RN

1950
MAY 10 1950

1950
MAY 10 1950



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA

Sítio Cruzeta Velha, 20 - Zona Rural - Cep. 59.375-000 – Cruzeta-RN

CNPJ 00.840.640/0001-00 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.457.226-6

E-mail: associacaocruzetavelha1995@gmail.com

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO

AO ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA – APRORCV

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA – APRORCV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.840.640/0001-00, com sede administrativa na Comunidade Cruzeta Velha, Zona Rural do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Presidenta, **FRANCIMÁRIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 042.972.904-99 e RG nº 001.886.521 no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Estatuto Social da Associação encontra-se devidamente registrado no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do Ofício Único da Comarca de Cruzeta/RN**, às folhas 294 a 299v. do Livro nº A-5, sob o nº 152, estando arquivado na pasta competente desta serventia;
- b) O referido registro consta também do Livro nº 4 – Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 093, sob nº 355;
- c) O Estatuto Social consignou corretamente a **data de fundação da entidade (15 de setembro de 1995)**, porém deixou de mencionar expressamente a **data do registro em cartório, ocorrido em 27 de setembro de 1995**, quando se deu o reconhecimento da personalidade jurídica;
- d) A omissão é de natureza **material e formal**, não alterando a vontade institucional nem o conteúdo substancial do Estatuto;
- e) O Cartório solicitou a regularização por meio de **Aditivo de Rerratificação**.

RESOLVE LAVRAR O PRESENTE ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, que passa a integrar o Estatuto Social da Associação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Rerratificação do Artigo 1º

Fica **RERRATIFICADO** o **Artigo 1º** do Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, **exclusivamente para inclusão da data de registro em cartório**, permanecendo inalterados os demais termos.

Redação anterior do Art. 1º:

Art. 1º – A Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, sociedade civil com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, constituída na forma da legislação em vigor, desde a sua fundação em 15 de setembro de 1995, tendo:

Redação rerratificada do Art. 1º:

Art. 1º – A Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, sociedade civil com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, constituída na forma da legislação em vigor, desde a sua fundação em 15 de setembro de 1995, tendo sido registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Cruzeta/RN no dia 27 de setembro de 1995, passando a ser reconhecida como pessoa jurídica a partir dessa data, tendo:

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação Geral

Ficam **RATIFICADOS**, em todos os seus termos, os demais artigos e disposições do Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, que permanecem **inalterados e em pleno vigor**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Registro

O presente **Aditivo de Rerratificação** deverá ser levado a registro no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do Ofício Único da Comarca de Cruzeta/RN**, para que produza seus efeitos legais.

E, por ser expressão da verdade, firme e válida, lavra-se o presente instrumento.



Cruzeta/RN, 08 de janeiro de 2026.

Francimária Pereira da Silva
Francimária Pereira da Silva
Presidente

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CRUZETA-RN
Rua João Lopes de Araújo, 215 - Centro - Cruzeta/RN

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
FRANCIMÁRIA PEREIRA DA SILVA
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus/selo>
Selo Digital: RN202600955470003743KZV
Cruzeta, 8 de Janeiro de 2026 16:42:51
Usuário: lucimaria

Em testemunho Lucimaria Salustiano da Silva Ferreira da verdade
LUCIMARIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

BA 001458660

CRUZETA - RN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.840.640/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST CRUZETA VELHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 59.375-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CRUZETA
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCRUZETAVELHA1995@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9125-7539	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **10:32:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.840.640/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

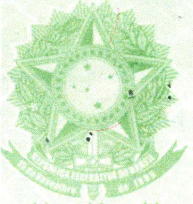
FRANCIMARIA PEREIRA DA SILVA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2026 às 10:32 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

(REPOGRÁFICA)

CERTIFICO, por solicitação de parte interessada, para os devidos fins e em razão do meu ofício, que das buscas efetuadas no arquivo deste Cartório, a meu cargo, e especialmente no livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº 02, às fls. 30 a 38, Nº 0015, consta o seguinte teor, emitido de forma reprográfica, do registro do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA, datado de 27/09/1995, como segue:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



02/09/95
Cruzeta, 22.9.1995



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA - REALIZADA EM

15 DE SETEMBRO DE 1995

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na Comunidade Cruzêta Velha deste Município, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Produtores Rurais de Cruzêta Velha, Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor Nilton Roque de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade de 850.751-ITEP/RN., CPF 634.235.964 - 49, residente e domiciliado na comunidade Cruzêta Velha, neste município., convidando a mim, Francisco Vito dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade 205.576 ITEP/RN., CPF 063.027.264 - 6B, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha, neste município., para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. - Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu o artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte.

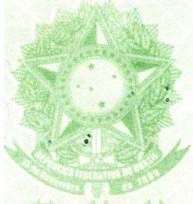
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZETA VELHA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Cruzêta Velha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade Cruzêta Velha, distrito de Cruzêta, Município de Cruzêta e foro jurídico na Comarca de Cruzêta, Estado do Rio Grande do Norte, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.



IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;





f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

d) receitas provenientes da prestação de serviços;

e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

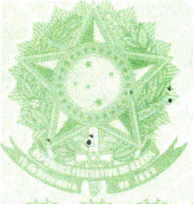
Da Direção

Art. 8º - São órgãos de direção da Associação:

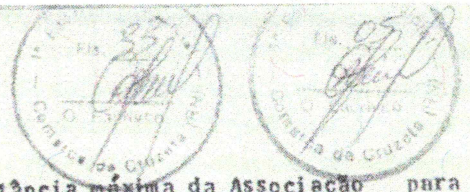
a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, epossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O "Quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.





Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalhos, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata num livro, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

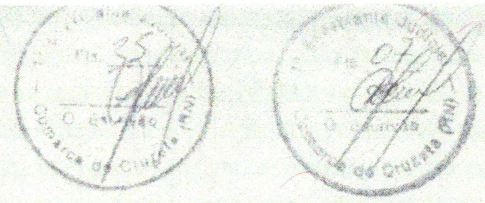
Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;



IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



- e) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.





Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinadas por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

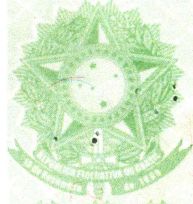
Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º.

Art. 32º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

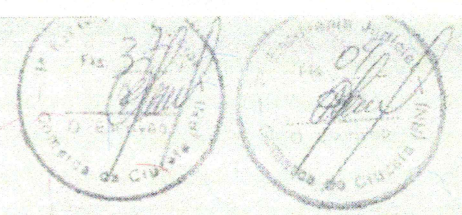
Art. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 35º - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Art. 36º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, procedendo-se então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de gestão que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA - Diretor Presidente: Wilton Roque de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 850.751 ITEP / RN., CPF 634.235.964 - 49, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha. Vice-Presidente: Raimundo Victor dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade 1.203.794 ITEP/RN., CPF 750.646.934 - 00, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha. Secretário: Francisco Vito dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade, 205.576 ITEP/RN., CPF 063.027.264 - 68, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha. Segundo Secretário: Antonio Menezes da Silva, brasileiro, casado agricultor, portador da cédula de identidade nº 300.177 ITEP/RN., CPF 324.071.814 - 68, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; Tesoureiro: Francisco das Chagas Dantas, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.074.948 ITEP/RN., CPF nº 664.181.864 - 00, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; Segundo Tesoureiro: Manoel Anastácio Dantas, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 700.472 - ITEP/RN., CPF nº 324.072.114 - 72, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; CONSELHO FISCAL - Manoel Victor dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 439.789 ITEP/RN., CPF 324.066.654 - 53, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; Tarcisio Gomes dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 832.966 ITEP/RN., CPF 538.703.014 - 49, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; Francisco Menezes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 899.274 ITEP/RN., CPF 538.705.494- 91, residente e domi-



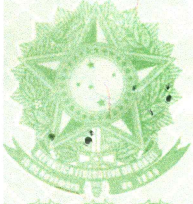


ciliado na Comunidade Cruzêta Velha; e para membros Suplentes do Conselho Fiscal: Durval Catônio de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 774.931 ITEP/RN., CPF 430.544.634 - 00, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; Antonio Gomes dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 326.268 ITEP/RN., CPF 875.576.224 - 72, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; José Gomes dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 439.775 ITEP/RN., CPF 020.113.404 - 70, residente e domiciliado na Comunidade Cruzeta Velha; - O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em nove páginas de igual teor. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores: Wilton Roque de Araújo, Presidente; Francisco Vito dos Santos Secretário; Raimundo Victor dos Santos, Antonio Menezes da Silva, Francisco das Chagas Dantas, Manoel Anastácio Dantas, Manoel Victor dos Santos, Tarcisio Gomes dos Santos, Francisco Menezes da Silva, Durval Catônio de Araújo, Antonio Gomes dos Santos, José Gomes dos Santos.

Cruzêta (RN), 15 de setembro de 1995.

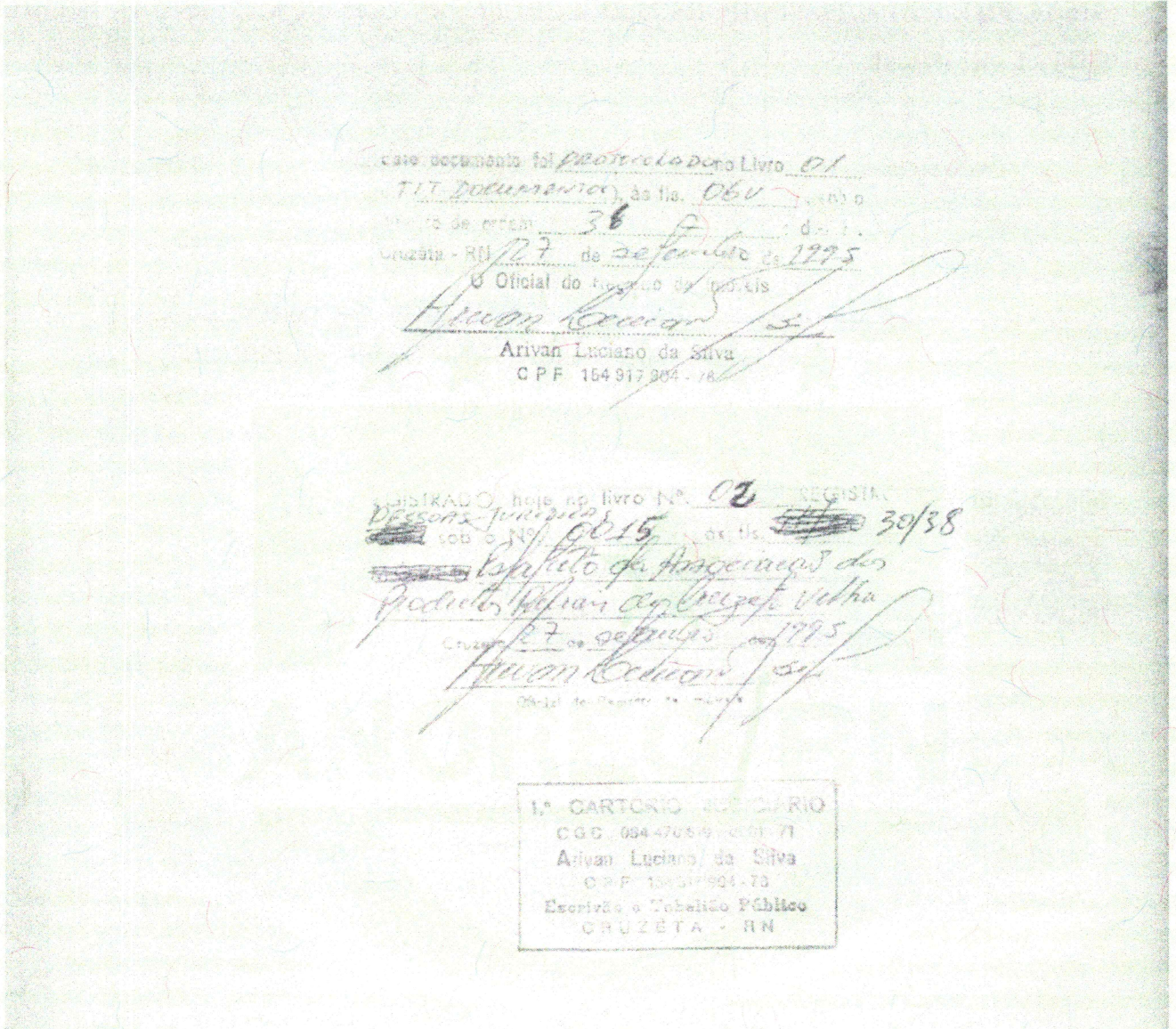
Wilton Roque de Araújo
 Wilton Roque de Araújo - Presidente

Francisco Vito dos Santos
 Francisco Vito dos Santos - Secretário



IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD: Os dados constantes neste documento foram utilizados com fins específicos de realização do ato notarial, conforme preceitua a legislação vigente, sendo protegidos pelo que determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste documento a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros.

DADO e PASSADO nesta cidade de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aos sete de janeiro de dois mil e vinte seis (07/01/2026). Eu, (IVANKA FRANCI DELGADO NOBRE), Notária e Registradora, a digitei do próprio original. **Certidão Integral, inclusive buscas. Emolumentos: R\$**



315,16. FDJ: R\$ 100,25. FRMP: R\$ 23,85. FCRCPN: R\$ 33,42. FUNAF: R\$ 3,43. ISS: R\$ 0,00.

TOTAL: R\$ 476,11.

Cruzeta - RN, 07 de janeiro de 2026.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente Autorizado



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
Selo Normal


RN202600955470005006VUW

Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Emol: R\$315,16-Txfiscal: R\$100,25-Frcrpn: R\$33,42-Frmp:
R\$23,85-Funaf: R\$3,43-Issqn: R\$15,76-Total: R\$491,87


INSCRIÇÃO AUTORIZADA EM SELO DIGITAL
ESCREVENTE
CRUZETA - RN

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 10/02/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador, Kátia Albertina de Araújo para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 03/2026.
Sala das Sessões, em: 24/02/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 24/02/2026.

KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO

Relator


Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 03/2026.

PARECER Nº 01/2026

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 24/02/2026.

Walfredo Cesino de Medeiros Presidente
KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO Relator
Potência Simbólica Anjo de Amor Membro

O Projeto de Lei nº 03/2026 foi provado em
duas discussões na Sessão de: 24/02 e 03/03/2026.
por unanimidade de votos. des
Vereadores presentes.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente